



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

LEI MUNICIPAL Nº. 2.254/2015



Nossa casa.

PUBLICADO Jornal  
da Cidade Nº 3337 DE  
23/04/15 a 24/04/15  
Página 7

Ismael de M.  
Procurador Jurídico do Município

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA LAR DOS IDOSOS "PEDRO SIERRA SANCHES", ATRAVÉS DE SUA MANTENEDORA A "ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES" DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º** - Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT repassar mensalmente a quantia de R\$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinquenta reais) reais para a Casa Lar dos Idosos "Pedro Sierra Sanches", através de sua mantenedora a "Associação Fraterna Benedita Fernandes", inscrita no CNPJ sob o nº 04.294.885/0001-30.
- § Único** - Os repasses somente ocorrerão após cadastro da instituição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Art. 2º** - O instrumento do convênio disporá sobre as condições do repasse, exigindo prestação de contas em até 30 (trinta) dias do recebimento da última parcela, apresentada em duas vias, instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:
- I - ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
  - II - balancete financeiro;
  - III - extrato bancário;
  - IV - xerocópias dos documentos suportes de despesa;
  - V - declarações de lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade;
  - VI - relatório contendo nome e quantidade de pessoas atendidas pela entidade;
  - VII - notas fiscais de bens e/ou serviços necessários à manutenção da instituição.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO

A prestação de contas e demais documentos, que comprovem a real aplicação dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

- § 1º -
- § 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa fiscalizar a entidade, observando se as normas previstas na Política Nacional de Assistência Social estão sendo cumpridas.
- § 3º - Constatada irregularidade, o Conselho Municipal de Assistência Social juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa notificará à instituição para que a saneie, dando prazo para tanto.
- § 4º - Decorrido o prazo e não saneada a irregularidade, o Conselho que a identificou notificará o Município de Alta Floresta/MT para que suspensa imediatamente os repasses financeiros.
- § 5º - A entidade não terá direito às parcelas vencidas durante a suspensão do convênio.
- Art. 3º - A quantia repassada deverá ser utilizada exclusivamente para a manutenção da Casa Lar dos Idosos "Pedro Sierra Sanches".
- Art. 4º - A instituição não poderá vedar acesso da rede de assistência social, caso necessário, inclusive de membros do Conselho Municipal da Assistência Social e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- Art. 5º - O Convênio vigorará até dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, através de termo aditivo, havendo interesse público e alocação de recursos.
- Art. 6º - Caberá à instituição adequar-se às normativas que regulamentam a Política Nacional de Assistência Social, especialmente no que tange à manutenção de equipe mínima composta por 01 (um) Assistente Social e 01 (um) psicólogo para atendimento de seus institucionalizados, até 31.12.2015, sob pena de não renovação do presente convênio, além de impedimento de celebração de novos repasses financeiros.
- Art. 7º - Referido Convênio será suportado pela seguinte dotação orçamentária:  
ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE: 01 – GERENCIA ADMINISTRATIVA  
PROJ./ATIV.: 2.079 FIRMAR CONVÊNCIOS E PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
RUBRICA: 3.3.50.21.00.00.00.00.0999 - 275 - Contribuições  
CNPJ 15.023.906/0001-07

**Art. 8.º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**, em 17 de abril  
de 2015

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal